



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de dezembro de 2019.

Ofício nº 723/2019

Ref.: Requerimento nº 273/2019
Vereador: Genésio Aparecido Valensio

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2019 e transscrito no Ofício nº 606/2019, de 10 de dezembro de 2019, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita esclarecimentos sobre o setor responsável em fiscalizar o cumprimento e as normas estabelecidas pelo Código de Normas e Posturas de Taquaritinga, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas do Município, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Girotto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas

Att.

Secretaria de Expediente

Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Em resposta ao nobre Vereador Genésio Aparecido Valêncio no que diz ao Artº 77, informo que no Artº 78 diz:- Sobre veículos de propulsão humana, tais como bicicletas e semoventes, utilizados em logradouros públicos e de sua obrigatoriedade, e Artº 79 diz: Os veículos de propulsão animal, tais como carroças e charretes, que forem utilizadas em vias e logradouros públicos, deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados na Prefeitura Municipal e receber placa de identificação que será fornecida pela própria Prefeitura, mediante o recolhimento da taxa devida, conforme especificado no Código Tributário Municipal, o requerente, deverá para o devido cadastramento, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, e apresentar-se a Comutran, com os documentos necessários para o cadastramento, lembrando que no Artº 80 diz:- Os veículos de propulsão humana e animal estarão sujeitos às Leis de trânsito conforme quaisquer outros tipos de veículo e a fiscalização será exercida pelos agentes municipais e pela Comissão Municipal de Trânsito, dentro do âmbito de sua competência, assim como, pela Policia Militar, os quais atuarão dentro das respectivas esferas e competência, prestando colaboração mútua e solidária, sempre que a situação assim exigir.

Sendo assim cabe aos Agentes Municipais, Comutran e Polícia Militar a fiscalização em relação aos Artigos citados acima.

Cordialmente,

Taquaritinga 11 de Dezembro de 2019.

*José Carlos Pires
Divisão de Fiscalização
Obras e Posturas*